HABEAS CORPUS Nº 457.909 - SP (2018/0166334-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FABIANO DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, sem pedido liminar, impetrado em favor próprio por FABIANO DA SILVA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Infere-se dos autos que o impetrante/paciente cumpre pena em regime fechado, com previsão para o término da pena a data de 18/04/2027.

No presente *writ*, o ora paciente sustenta que faz jus à progressão de regime.

Prestadas informações pelo Tribunal estadual, a Corte informa que indeferiu liminarmente *habeas corpus* lá impetrado, por inadequação da via eleita (fls. 22/23).

Encaminhados os autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, esta manifestou-se no sentido de que *"a análise de cálculo de penas e benefícios em sede de execução penal depende necessariamente de consulta ao processo execucional do paciente, situação que não é possível de ser realizada em sede de habeas corpus"* (fl. 81).

Prestadas as informações, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do *writ* (fls. 87/89).

É o relatório.

Decido.

Em consonância com as manifestações do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública, verifico que o presente *writ* não comporta conhecimento, uma vez que a questão objeto de discussão não foi analisada pelas instâncias ordinárias, sendo assim, o exame da matéria, diretamente por esta Corte, acarretaria indevida **supressão de instância**.

Ante o exposto, não conheço do *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator